



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2020, às 20:00 horas e em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2020, às 21:00 horas o Projeto de Lei nº 017/2020 com mensagem supressiva de autoria do Executivo.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Catiguá-SP, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 16.454.000,00 (dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.546.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 25.916.000,00
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 3.327.000,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 413.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 47.500,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 162.400,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 21.877.600,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 88.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 80.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 80.000,00
	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 25.996.000,00
9000.00.00	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 2.996.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 23.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2021, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

PROJETO DE LEI Nº 017/2020, DE 30/09/2020.

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:		
01	Legislativa.....	R\$ 1.110.000,00
04	Administração.....	R\$ 3.549.000,00
08	Assistência Social.....	R\$ 1.198.600,00
10	Saúde.....	R\$ 5.679.400,00
12	Educação.....	R\$ 6.818.000,00
13	Cultura.....	R\$ 66.000,00
15	Urbanismo.....	R\$ 2.593.500,00
16	Habitação.....	R\$ 1.000,00
17	Saneamento.....	R\$ 5.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 93.000,00
20	Agricultura.....	R\$ 173.000,00
22	Indústria	R\$ 4.500,00
23	Comércio e Serviços.....	R\$ 35.500,00
26	Transporte.....	R\$ 101.500,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 307.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 1.065.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....		R\$ 23.000.000,00

II. - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 1.110.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 21.890.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....		R\$ 23.000.000,00

III. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
01.01	Câmara Municipal	R\$ 1.110.000,00
02.01	Chefia do Executivo	R\$ 803.000,00
02.02	Departamento de Administração	R\$ 2.984.000,00
02.03	Departamento de Finanças.....	R\$ 1.027.000,00
02.04	Departamento de Obras e Serviços Municipais	R\$ 2.705.500,00
02.05	Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 173.000,00
02.06	Departamento de Meio Ambiente	R\$ 93.000,00
02.07	Departamento de Educação Básica	R\$ 2.241.500,00
02.08	FUNDEB.....	R\$ 3.802.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	R\$ 20.500,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	R\$ 754.000,00
02.11	Departamento de Cultura	R\$ 66.000,00
02.12	Departamento de Desporto e Lazer	R\$ 307.000,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.679.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

02.14	Fundo Municipal Dir. da Criança e do Adolescente	R\$	113.000,00
02.15	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	916.600,00
02.16	III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
02.17	Fundo Social de Solidariedade.....	R\$	169.000,00
	Departamento de Turismo	R\$	35.500,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	23.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I) - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2637, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

II) - Abrir créditos adicionais até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o exercício 2021, conforme a Lei nº 2550/2017 e alterações, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme a Lei nº 2637/2020.

Art. 8º - Para a operacionalização financeira do novo Fundeb, lei municipal disporá, caso necessário, de alterações e adequações dos planos orçamentários voltados à educação, a partir da regulamentação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Catiguá, 09 de Dezembro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

PRESIDENTE DA CÂMARA

VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPETUA PONCI PERES
1ª SECRETÁRIA

JOÃO BASAGLIA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

Sidney Santiago da Silva
Oficial Legislativo em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CATIGUÁ – SP.

NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Atendendo ao prazo legal estabelecido nacional e municipal em vigor, estamos remetendo a esta Câmara Municipal de Catiguá, a proposta da Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício financeiro de 2021, para apreciação e aprovação legislativa.

A presente proposta foi elaborada obedecendo às determinações legais e os dispositivos aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos nacionais obedecidos, destacamos:

a) Os dispositivos da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e suas Emendas;

b) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) Portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e normas de padronização editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos dispositivos constitucionais, a elaboração da proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei Orgânica do Município;

b) Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021;

c) Plano Plurianual programado para o período de 2020-2021;

A anexa proposta orçamentária guarda total integração e compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício vindouro, conforme definidas nas demais leis que compõem o Sistema Orçamentário, quais sejam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em conformidade com o apresentado nos quadros e anexos que acompanham o presente projeto, pode-se observar que desde a elaboração do orçamento, busca-se o equilíbrio orçamentário e este se dá em função do Poder Executivo estar obedecendo à programação estabelecida, dando atendimento à legislação vigente e, em especial, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A política econômico-financeira do Município expressa na proposta orçamentária de 2021, é de diminuição do montante da dívida consolidada, manter a situação atual administrativa e de apoio atual, melhorar a infraestrutura básica e viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção, que por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com os recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

financeiros próprios escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, não deixando, logicamente de dar atendimento a todos às outras ações também com atenção.

A receita prevista é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), formulada dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a tendência econômica do País observadas as peculiaridades locais. O valor orçado, de certa forma, está compatível com a receita efetivamente arrecadada em exercícios anteriores, previsão de arrecadação para o corrente exercício, tendência inflacionária e crescimento econômico para o próximo exercício.

Na despesa fixada, no mesmo valor previsto para a receita, todos os Órgãos e Funções de Governo com os seus respectivos Programas foram atendidos de conformidade com a necessidade de manutenção e expansão de seus serviços, devidamente distribuídos.

O orçamento da Câmara Municipal, enviado no prazo legal, foi inserido na sua íntegra, de acordo com o que foi solicitado.

Todas as funções de governo, unidades orçamentárias e programas foram contemplados com os mesmos critérios quando da previsão da despesa, porém os Setores de Educação e Saúde receberam maior alocação de recursos, por serem da primeira escala de prioridades, considerando especialmente as vinculações constitucionais existentes.

Também propomos, com a presente lei, atualização dos planos orçamentários, para manter a compatibilização necessária entre o PPA – LDO - LOA, conforme consta do art. 7º, mantendo-se a simetria exigida pela Constituição Federal.

Considerando a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 108 de 26/08/2020, e cuja regulamentação em âmbito nacional deverá ocorrer ainda dentro desse exercício, a Administração propõe a possibilidade de adequação futura do planejamento e orçamento envolvendo a área de educação, tendo em vista a falta de parâmetros para tais alterações nesse momento, o que será feito, caso necessário, conforme consta no art. 8º do referido projeto de lei.

Ao presente projeto, se encontram todos os anexos e demonstrações exigidas pela legislação em vigor, possibilitando assim, a análise com detalhes e clara discussão dos mesmos.

Para finalizar, esclarecemos que ao Sistema Orçamentário vigente vem sendo dada a devida atenção quanto à obrigatoriedade de ser realizar as Audiências Públicas, para ciência e participação das Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes de classes e à sociedade de um modo geral.

São estes os esclarecimentos que, atendendo às determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento encaminhado venha a ser apreciado, aprovado e corresponder ao desejo de todos.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de setembro de 2020.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

MENSAGEM SUPRESSIVA E DE ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 017/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: “ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2021, e dá outras providências”

ASSUNTO: Suprime o inciso III do art. 4º do Projeto de Lei nº 017/2020.

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo
Catiguá/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos a presente Mensagem Supressiva, a fim de que seja submetida à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, desde que em consonância com o § 3º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte alteração no Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020, de 30 de setembro de 2020, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Catiguá para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Fica alterada a redação do art. 4º, do respectivo projeto, suprimindo-se o inciso III, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020, de 30 de setembro de 2020

.....

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2637, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

II)- Abrir créditos adicionais até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência;

.....
.....

Por fim, salientamos que permanecem inalterados os demais dispositivos não mencionados na presente Mensagem Supressiva, no que tange ao referido Projeto de Lei.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Poder Executivo de Catiguá, 23 de outubro de 2020.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

JUSTIFICATIVA DA MENSAGEM SUPRESSIVA E DE ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo
Catiguá/SP

Demais Nobres Vereadores:

Após revisar o Projeto de Lei nº 017/2020, de 30 de setembro de 2020, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2021, e dá outras providências”, observou-se a necessidade de alteração do projeto para adequações às normas constitucionais.

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 8º, prevê que “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Nessa senda, concluímos que o inciso III do artigo 4º do Projeto de Lei nº 017/2020, de 30 de setembro de 2020, não estão em consonância com as normas constitucionais, visto que a exceção à exclusividade da matéria é apenas para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

No mais, a autorização para o Poder Executivo realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, estão previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica do Município e independente da supressão dos mencionados dispositivos, tais movimentações não sofrerão qualquer prejuízo legal.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 121, § 3º, estabelece que o Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos de lei que dispõem sobre orçamento público, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, com o fim de resguardar a correlação normativa entre a lei municipal e a norma constitucional, a alteração do projeto de lei nos termos que segue, é imprescindível.

Poder Executivo de Catiguá, 23 de outubro de 2020.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal